SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 108 – 28 de Maio de 2018

DECRETO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 246, DE 28 MAIO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI - SP, EM RAZÃO DA OFERTA INSUFICIENTE DE COMBUSTÍVEIS PARA SUPRIR A DEMANDA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS.

CLAUDIA BOTELHO DE O. DIEGUES, Prefeita Municipal de ESTIVA GERBI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando o desabastecimento provocado pelo movimento de paralisação dos serviços de transporte de cargas, iniciado no dia 21 de maio último, com graves repercussões em todo o território nacional, afetando principalmente o mercado de combustíveis; fornecimento de alimentos; insumos e materiais essenciais ao funcionamento público.

Considerando a necessidade de se manter em funcionamento e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à vida.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada emergência Pública no Município de Estiva Gerbi, em razão da escassez de oferta de combustíveis nos postos de abastecimento em operação na cidade entre outros materiais e insumos para a Administração Pública.

Art. 2º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais pertencentes à administração Direta, a partir do dia 29/05/2018 até 06/06/2018.

§ 1º O "caput" do artigo 2º não se aplica aos servidores do Paço Municipal. Pois, o Paço Municipal funcionará normalmente.

§ 2º Os servidores do Paço Municipal que não são residentes em Estiva Gerbi, por força deste, a partir de 29/05/2018 até 06/06/2018 estão dispensados de comparecerem em seus postos de trabalho.

§ 3º O disposto no "caput" do artigo 2º também não se aplica aos seguintes Departamentos: Saúde (Pronto Socorro/serviços essenciais), Guarda Civil Municipal, Obras (serviços essenciais) e DAE (serviços essenciais), que irão funcionar normalmente.

§ 4º As escolas a seguir discriminadas, nos termos do "caput" do artigo 2º, também, a partir de 29/05/2018 até 06/06/2018, ficam com todas as suas atividades suspensas:

EMEI Pedro de Oliveira Santos;

EMEI Beatriz Pereira de Souza;

EMEI João Francisco de Lima;

EMEI Neide Ap. Monteiro Correa

Alves; EMEB Escola Rosa Elisa;

EMEF Escola Adelia Caleffi Gerbi;

EMEF Evaldo Jose Zenari;

Anexo da Escola Evaldo 9º anos;

Centro de Educação Infantil Ernest Mahle;

Centro de Educação Infantil Maria Pigozzi Mendes;

CEI Dr. Milton Ferrari;

EJA (que se encontra na Escola Capitão Agenor de Carvalho)

Art. 3º – Consideram-se essenciais para os fins deste decreto:

I - Os serviços de resgate e socorro emergencial; de transporte e remoção de pacientes em situação emergencial;
II - de coleta de lixo;
III - de segurança pública e de defesa civil;
IV - de abastecimento de água e tratamento de esgoto.

Art. 4º - Pede-se a colaboração dos pais, alunos e professores, para o acompanhamento de maiores informações, através do Semanário Oficial publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e nas redes sociais.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 29 de maio de 2018 até 06 de junho de 2018.

ESTIVA GERBI, 28 DE MAIO DE 2018.

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para a publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

ARTHUR AUGUSTO CAMPOS FREIRE
DIRETOR GERAL

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi

Semanário Oficial – Ano II – Edição 108 – 28 de Maio de 2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI TORNA PUBLICO O ATO JUSTIFICATIVO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI/SP

Considerando o artigo 175 da Constituição Federal que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação a prestação de serviços públicos;

Considerando a Lei Federal Nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para os serviços de saneamento básico, estando inseridos neste conceito os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reafirmando a competência do Poder Público para a oferta desses serviços de modo eficiente, adequado e satisfatório em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Considerando a Lei Nº 368 de 10 de Maio de 2018 Municipal que instituiu o Plano Municipal de Saneamento do Município, que estabeleceu diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e disponibilização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com objetivos e metas a serem cumpridas pela Administração para alcançar a universalidade de acesso a todos os usuários do sistema de água e esgoto do Município;
Considerando que os serviços de saneamento básico atualmente são de competência do DAE- Departamento de água e Esgoto, O DAE é um departamento ligado diretamente da administração pública indireta do município de Estiva Gerbi
Atualmente, tem por finalidade manter e expandir, no âmbito do município de Estiva Gerbi, os serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água potável ou de reuso; coleta, tratamento e destinação de esgotos em geral;

Considerando a Lei Municipal Nº 314/2017 que autoriza o Município a delegar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de procedimento licitatório;

Considerando os estudos de viabilidade técnica e econômica que concluíram a necessidade de investimentos total da ordem de R$ 12.780.000,00 (Doze milhões setecentos e oitenta mil reais), sendo R$ 7.654.000,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil reais) referente ao sistema de abastecimento de água e R$ 5.135.000,00 (cinco Milhões cento e trinta e cinco mil reais) referente ao sistema de esgoto, para que sejam cumpridos os princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal Nº11.445/2007, para a prestação universal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada;

Considerando que o Município é o responsável pelo planejamento, fiscalização e regulação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estabelecerá normas para a prestação adequada dos serviços e regulação para satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento, prevenindo e reprimindo o abuso do poder econômico e definindo tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do futuro contrato e modicidade tarifária.

Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiências públicas realizadas, que objetivou o processo e aprovação da lei para regulamentar o Plano Municipal de Saneamento Básico;

Venho apresentar a justificativa da conveniência de outorga da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, que compreende: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades; infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; o prazo da mencionada concessão será de trinta anos e abrangerá território do município de Estiva Gerbi.

Analisando as vantagens e desvantagens, dos vários modelos de gestão para a prestação dos serviços de saneamento básico, autoridades municipais concluíram como mais adequado à população de Estiva Gerbi a realização de licitação pública para contratar empresa concessionária, em face das expressivas vantagens que essa modalidade institucional propicia, especialmente em contraste com o grande volume de incertezas associadas às outras alternativas, especialmente às relacionadas a manutenção da prestação de serviços por organismo municipal e de eventual contrato programa celebrado com organismo estadual em regime de consórcio público.

No caso do Município, tais incertezas decorrem de fatores tais como capacidade de endividamento do Município, manutenção de uma organização municipal devidamente profissionalizada, acesso a financiamentos, e capacidade de acompanhar a evolução tecnológica e demais

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi **Semanário Oficial – Ano II – Edição 108 – 28 de Maio de 2018**

dificuldades típicas das organizações públicas.

A figura do contrato de programa, deixa margem a incerteza de ineficácia na hipótese de o Município ser obrigado a lançar mão de instrumentos judiciais em caso de inadimplemento contratual, o que não ocorreria se, se tratasse de contrato de concessão decorrente de licitação pública.

Por outro lado, na alternativa representada pela concessão, nos moldes da Lei Federal Nº 8.987/1995, a concessionária ficará sempre subordinada ao controle municipal, a ser exercido por órgão regulador especificamente destinado para exercer as funções de planejamento, regulação e fiscalização, assegurando, dessa forma o equilíbrio que deve subsistir entre os direitos e deveres do poder público, dos usuários e da concessionária, conforme dispõe a mencionada lei federal. Assim, nada obstaria o interesse da Companhia Estadual em participar da licitação nos termos da referida lei e da Lei Federal Nº 8.666/1993 – Lei de licitações públicas – exceto sua própria avaliação quanto à sua real capacidade de cumprir as exigências do edital correspondente.

A opção pela concessão se justifica pela sua intrínseca capacidade de permitir, em regime de eficiência contratual, a realização dos vultuosos investimentos necessários para a prestação do serviço de água e esgoto nos termos da legislação pertinente. Apenas nos próximos 5 (cinco) anos serão necessários milhões de reais para regularizar plenamente o abastecimento de água e o sistema de esgotamento sanitário. Tais dificuldades nosso município de Estiva Gerbi vem enfrentando com a falta de recurso e uma manutenção que tardia deixou a desejar pelas administrações passadas. Hoje diante as situações aqui a estes autos expostos prevalece a melhor forma de avaliação do critério de análise da proposta a modalidade de licitação Concorrência Publica pela Melhor Técnica e Menor Preço.

As tarifas que serão praticadas pela concessionária serão sempre definidas e controladas pelo Município, que indica que seus valores serão equivalentes aos que o Departamento de Agua adotaria se fosse o organismo operador, com a diferença de que a população poderá efetivamente contar com a realização dos investimentos para a prestação de serviço adequado segundo a lei, garantindo assim condições corretas de preservação da saúde pública e do meio ambiente e ensejando perspectivas extraordinárias para o desenvolvimento social e econômico e o bem estar da população de Estiva Gerbi.

Estiva Gerbi/SP, 28 DE MAIO DE 2018.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO